

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 150
DE 21/06/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.334	030	<i>[Signature]</i>

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Cópia

Lei Municipal N.º 3.334

EMENTA: CANCELA AUTOS DE INFRAÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Ficam cancelados todos os autos de infração lavrados' pela extinta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - COORDEMA, lavrados no período de janeiro de 1993 até a data da publicação desta Lei.
- Artigo 2º** - O cancelamento atinge inclusive os autos de infração' em fase de parcelamento.
- Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo obrigado a devolver o valor integral aos contribuintes que pagaram as multas de que trata o Artigo 1º desta Lei.
- Artigo 4º** - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda tomarão medidas necessárias para o cancelamento de que trata esta Lei.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de junho de 1997.

[Signature]
José Luiz de Sá
Presidente

Proj. Lei nº 041/96
Autor: Ver. Carlos Sérgio Fumian
amps.

